

Projeto de Lei n.º 036/2023, de 17 de julho de 2023.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198-A da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de servidores para dar continuidade à prestação dos serviços públicos de saúde, e todas as contratações, prevista nesta lei, se regerão de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

§2º A contratação da função temporária de enfermeiro vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período da contratação inicial e obedecerá à classificação do Concurso Público nº 02/2021, homologada pelo Edital nº 28/2021.

§ 3º As contratações para a função temporária de Agente de Combate a Endemias, obedecerão, primeiramente, à classificação do Processo Seletivo Simplificado nº01/2022 que foi homologada pelo Edital nº 08/2022, e posteriormente à classificação do Processo Seletivo Simplificado nº001/2023, homologada pelo Edital nº 009/2023, e vigorarão pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período da contratação inicial.

§4º As contratações das demais funções temporárias, previstas na presente lei, vigorarão pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período da contratação inicial, em obediência à classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologada pelo Edital nº 009/2023.

Art. 2.º - As funções temporárias de que tratam esta lei correspondem ao exercício das seguintes funções e respectivos espaços de atuação:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Remuneração
06	Agente de Combate a Endemias	Ensino Médio Completo e ter concluído, com aproveitamento, Curso de Formação Inicial e Continuada, com carga horária mínima de 40 horas.	40 horas semanais	R\$ 2.640,00
03	Condutor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192/ RS	Ensino Médio Completo, Carteira de Habilitação mínimo Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art.	40 horas semanais	R\$2.480,96

		145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004); Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas; APH (Atendimento Pré-hospitalar), de, no mínimo, 20 horas		
01	Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem com habilitação para o exercício legal da profissão	30 horas semanais	R\$ 5.017,69
01	Médico Auditor	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no respectivo órgão de classe.	20 horas semanais	R\$11.166,23
01	Médico Clínico Geral para Estratégia de Saúde da Família	Ensino Superior Completo em Medicina com habilitação para o exercício legal da profissão.	40 horas semanais	R\$22.332,47
02	Médico Clínico Geral para Unidade Básica de Saúde	Ensino Superior Completo em Medicina com habilitação para o exercício legal da profissão.	20 horas semanais	R\$11.166,23
01	Médico Pediatra para Unidade Básica de Saúde	Ensino Superior Completo em Medicina, registro no respectivo órgão de classe e certificado de especialização na área	20 horas semanais	R\$11.166,23
02	Médico Psiquiatra para o Centro de Atenção Psicossocial I – 20 horas	Ensino Superior Completo em Medicina, registro no respectivo órgão de classe e certificado de especialização na área.	20 horas semanais	R\$11.166,23
02	Técnico de Enfermagem do Serviço Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192/ RS	Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; Certidão de Regularidade do COREN; Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8	40 horas semanais	R\$2.619,00

		horas, e APH (Atendimento Pré Hospitalar) de, no mínimo, 20 horas.		
04	Técnico de Enfermagem para atuarem nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde	Curso Técnico Completo em Enfermagem e registro no respectivo órgão de classe	40 horas semanais	R\$2.161,52
01	Terapeuta Ocupacional	Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro regular no respectivo órgão de classe.	30 horas semanais	R\$4.154,99

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 17 de julho de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de: 06 (seis) Agentes de Combate a Endemias 40 horas; 03 (três) Condutores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192/RS 40 horas; 01 (um) Enfermeiro 30 horas; 01 (um) Médico Auditor 20 horas; 01 (um) Médico Clínico Geral para Estratégia da Saúde da Família 40 horas; 02 (dois) Médicos Clínico Geral para Unidade Básica de Saúde 20 horas; 01 (um) médico pediatra para UBS 20 horas; 02 (dois) Médicos Psiquiatras para Centro de Atenção Psicossocial I 20 horas; 02 (dois) Técnicos de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192/RS 40 horas; 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem para atuarem nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde 40 horas; e 01 (um) Terapeuta Ocupacional 30 horas; para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes serviços: Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família – ESFs, Unidade Móvel de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Nutrição, Serviço Especializado de Saúde da Criança, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192 Candelária.

As vagas solicitadas destinam-se a contratos administrativos de serviço temporário (CAST), sendo que as funções de: agente de combate a endemias serão assumidas observando, primeiramente, à classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 (homologado pelo Edital nº 08/2022) e, posteriormente, à classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 (homologado pelo Edital nº 009/2023); o contrato para a função de enfermeiro terá como critério de seleção a classificação do Concurso Público nº 02/2021 (homologado pelo Edital nº 28/2021); e, por fim, para as demais funções as contratações também obedecerão à classificação do referido Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e devido à transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão da Contratação Administrativa de Serviço Temporário.

Sendo assim, em virtude ao grande aumento de atendimentos nas Unidades de Saúde e o quadro de pessoal concursado nesse setor ser insuficiente/inexistente para atender a demanda dos serviços ofertados e para dar continuidade a esses serviços da Rede de Saúde do Município, as contratações serão feitas por contrato administrativo de serviço temporário - CAST, pelo período de até 01(um) ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período da contratação inicial.

Segue, em anexo, estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 17 de julho de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal de Candelária